

REQUERIMENTO Nº, DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer, nos termos regimentais
apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de
Lei nº 3.402, de 2015 e 4.804, de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 4.804, de 2001, tem por objetivo regulamentar a atuação das bandeiras, das emissoras, das administradoras e das empresas de cartões de crédito e de débito, ou seja, as instituições de pagamento no país.

Apensado ao Projeto de Lei nº 4.804, de 2001, estão diversas proposições com propósito semelhante, inclusive aquelas que procuram estabelecer limite para a cobrança de juros no financiamento de compras de bens e serviços feitos por intermédio de cartão de crédito, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.156, de 2003.

Projeto mais recentemente apresentado nesta Casa, o Projeto de Lei nº 3.402, de 2015, também compartilha do propósito de regular os meios de pagamento em função de, como aponta o autor, a atual legislação “não abordou o tema da modicidade das operações de crédito praticadas pelos emissores de cartões.”.

Estipula, a exemplo do PL 1.156, de 2003, “a limitação das taxas de juros cobradas em operações de crédito, seja na modalidade rotativo ou parcelado, em percentual não superior a 1% ao mês, ou 12% ao ano, sem possibilidade de capitalização em período inferior a 1 (um) ano.”

Diante da correlação entre as matérias, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de novembro de 2015.

RICARDO IZAR
Deputado Federal – PSD/SP